

DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do especificado no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP para Compor seu Conselho de Administração.

Declaro, ainda, não estar enquadrado nas condições de inelegibilidade especificadas nesse parágrafo, inclusive nas condições especificadas em seus itens e que estou ciente de minha responsabilidade civil e criminal pela informação acima prestada, sujeitando-me às sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP PARA COMPOR SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

...

Art. 4º

...

§1º - São inelegíveis as pessoas vedadas pelo art. 29 do Decreto Federal nº 8.945/2016 e as que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1 da Lei Complementar nº 64/1990, bem como:

I. as impedidas por lei ou por decisão judicial;

II. as que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro(a);

III. as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos;

IV. as que exerçam cargo em organização sindical;

V. as que atuaram, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI. os dirigentes estatutários de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

VII. as que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

VIII. as que forem ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou sócio(a) dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.

IX. as que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;